



Registro de Publicações - SEMAD  
Declaro que afixei a presente Lei/Ato administrativo no quadro de publicações da Prefeitura em 21/12/22 e que procedi a retirada no dia 04/01/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

*[Assinatura]*  
Servidor(a)

### LEI 6.525, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Odontólogo II – 40 horas semanais, e dá outras providências.*

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 05 (cinco) cargos de Odontólogo II, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

§ 1º A contratação faz-se necessária para o atendimento da demanda de serviços nos ESF's que fazem parte da SEMSA.

§ 2º Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Carga horária	Vencimentos
Odontólogo II – 40 horas semanais	Padrão 05, Classe A = 7,93 PR,s, totalizando R\$ 3.382,85 (três mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) + 20% (grau médio) de Insalubridade + Vale Refeição.

§ 3º Aos contratados autorizados por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº 4.579, de 14 de janeiro de 2008, que institui o vale-Refeição para os servidores públicos municipais;

§ 4º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período;

§ 5º Os critérios a serem estabelecidos para as contratações serão os disciplinados na Lei n.º 2.334/1990 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. As contratações de que trata a presente Lei serão feitas mediante processo seletivo.

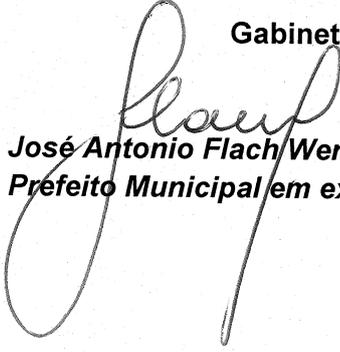
*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



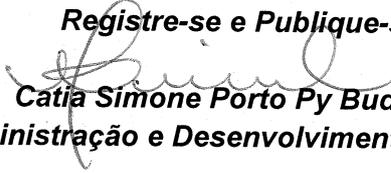
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2022.

  
José Antonio Flach Werle  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
Catia Simone Porto Py Budel

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento